

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SP

Ação Civil Pública

Processo nº 0001533-88.2010.8.26.0601 (601.01.2010.001533-7)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Promotor de Justiça que a esta subscrive e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, por intermédio seu advogado infra-assinado, nos autos do Processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso Termo de Acordo, devidamente assinado por seus representantes legais.

Outrossim, requerem a designação de audiência de conciliação, com a intimação dos representantes da Prefeitura da Estância Turística de Socorro, da para formalização da avença.

Termos em que,
Pede deferimento.

Socorro, 15 de dezembro de 2016.

Elias Francisco Baracat Chaib
Promotor de Justiça

Oscar Lopes de Alencar Jr.
OAB/SP nº 211.570

1412
O

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA SOCORRO

Ação Civil Pública

PROCESSO: 0001533-88.2010.8.26.0601 (601.01.2010.001533-7)

ORDEM: 307/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,
representado pelo 1º Promotor de Justiça da Comarca de Socorro, **COMPANHIA DE
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, representada
neste ato pelo seu Diretor Metropolitano, Paulo Massato Yoshimoto e Superintendente
da Unidade de Negócio Norte, José Júlio Pereira Fernandes, assistidos por sua
advogada que a esta subscreve, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SOCORRO**, pessoa jurídica de Direito Público, por seu Prefeito Municipal **ANDRÉ
EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO** e pelo Procurador que esta subscreve, nos
autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** referenciada, vêm, à presença de Vossa Excelência,
informar que houve composição entre as partes nos seguintes termos:

1

1618
1. Considerando a conclusão das obras do Sistema de Esgotos Sanitários no Município da Estância de Socorro, as partes acordam que as obrigações de não fazer contidas no item "3.a" da petição inicial, já se encontram atendidas, dando-se plena e geral quitação de direitos e obrigações nelas contidas.

2. As obras e serviços em questão poderão ser objeto de inspeção pelo Ministério Público Estadual ou quem por ele for designado.

3. A SABESP se obriga, a título de indenização por eventuais danos causados ao meio ambiente, bem como multas arbitradas no curso do processo, de conformidade com o item 8, dos pedidos 1, 3.b e 3.c da exordial a:

3.1. Efetuar a recuperação florestal em 15 (quinze) hectares, em áreas localizadas no Município de Socorro, consistente no plantio de, aproximadamente, 24.990 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa) mudas de árvores de espécies nativas no prazo de 66 (sessenta e seis) meses a contar da data da homologação deste termo, conforme plano de ação em anexo.

3.2. O projeto e respectivo cronograma de serviços serão executados pela SABESP, através de profissionais especializados, regularmente habilitados, com anotação e recolhimento da ART, na forma legal;

3.3. O projeto em referência contempla as seguintes medidas obrigatórias:

3.3.1. Plantio de essências vegetais exclusivamente nativas, em caráter heterogêneo, com manutenção pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da conclusão do plantio, respeitando a biodiversidade regional com fundamento na Resolução SMA nº 08/08;

1019
0

3.3.2. Monitoramento pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data do efetivo plantio das mudas de árvores nos termos da Instrução Normativa do MMA 05, de 08 de setembro de 2.009.

3.3.3. Após o decurso do prazo estabelecido para a manutenção do projeto de recuperação de mata ciliar, a SABESP se obriga a comprovar a consecução da plena e satisfatória recuperação florestal das áreas referenciadas no item 5.1 compromissado no presente acordo, através de laudos técnicos assinados por profissionais habilitados e com ART.

3.4. A Sabesp se compromete a elaborar, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação deste termo, um plano de macrodrenagem urbana para o município de Socorro, conforme exposto no plano de ação em anexo.

3.5. A Sabesp se compromete a apresentar, no prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data da homologação deste termo, um diagnóstico (mapeamento) das Matas Ciliares - áreas de preservação permanente, existentes e a serem recompostas, através de digitalização em imagem de Satélite - ano de 2013/2014, em escala de 1:20.000, na área total que abrange o município de Socorro, perfazendo um total de aproximadamente 449,029 Km², consistente em nomenclatura básica do mapa, contendo nome do município, nome do rio/córrego e cartografia necessária, planilha, contendo o nome do rio, na coluna 1; sua extensão, na coluna 2; a área com mata ciliar adequada, na coluna 3; e a área com mata ciliar com situação inadequada, na coluna 4, de acordo com a legislação ambiental vigente;

3.5.1. A carta-imagem em escala 1:20.000, a partir da imagem do Satélite, deverá conter: hidrografia: nascentes, cursos d'água, rios, lagos, lagoas, e represas; cobertura florestal: Matas Ciliares - áreas de preservação permanente existentes e a serem recompostas;

3

1420
3.5.2. A impressão dos mapas do diagnóstico das Matas Ciliares deverá ser feita em escala e papel adequados, bem como apresentado em mídia (DVD/CD, ou semelhante), com ferramenta (programa) adequada para seu manuseio em computador;

3.5.3. Os DVDs/CDs, contendo a imagem do Satélite, Color no formato GEOTIF, polígono compreendendo a área do município; Carta ambiental vetoriais (DWG) e raster PDF, contendo as informações cartográficas em layout apropriado, mapa de declividade em escala 1:100.000, no formato TIF;

3.6. A Sabesp se obriga ainda a proceder com a execução de programa de educação ambiental, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da homologação deste termo, a ser realizado conforme descrito no plano de ação anexo a este termo, com início das atividades a partir do sétimo mês.

4. A SABESP envidará todos os esforços necessários ao cumprimento dos prazos e obrigações constantes da cláusula 3 do presente acordo. Entretanto, na hipótese de surgimento de eventos alheios à vontade da SABESP, caso fortuito e força maior, inclusive eventos decorrentes de trâmites administrativos, licenciamentos e problemas com liberação de áreas, entre outros, o prazo final das obrigações acima indicadas, poderão ser postergados e revisados pela Concessionária, desde que devidamente comunicado ao Juízo e ao Ministério Público Estadual, apresentando os fatos, as justificativas, o período de paralisação e as consequências dessa.

5. O não cumprimento pela SABESP dos prazos e obrigações constantes da cláusula 3 do presente acordo, ensejará o pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), ressalvadas as hipóteses previstas no item 4.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

1621
6. A multa mencionada no item anterior, se incidente, reverterá ao fundo previsto no artigo 13 da Lei 7.347/85, Lei Estadual 6.536/89 e o Decreto Estadual 27070/87, junto ao Banco do Brasil, Agência 1897-X, conta corrente 139613-7, com sede na Rua Álvares Penteado, 131, Centro, São Paulo, Capital.

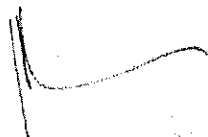
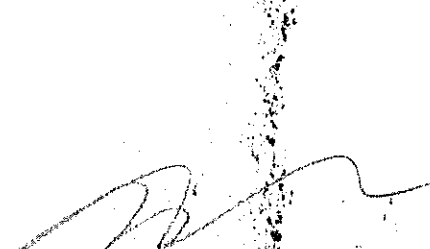
7. É parte desta composição a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE SOCORRO**, a qual concorda com todas as condições aqui estabelecidas.

8. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE SOCORRO**, em conjunto com a SABESP, manifestam o interesse, bem como a intenção de envidar esforços para que os serviços de saneamento básico, referentes à água e esgotos sanitários continuem sendo prestados. Entretanto, na eventualidade da ocorrência de algumas das hipóteses de extinção da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a SABESP continuará unicamente responsável pelo encerramento das obrigações assumidas no presente Termo, sem prejuízo da responsabilidade pelo pagamento de indenizações a ela devidas, aplicando-se as disposições previstas na Lei Federal nº 11.445/07.

9. As partes se comprometem a desistir de todos os recursos pendentes de julgamento, referente a esta ação, bem como todos os procedimentos judiciais e administrativos em curso, referente ao esgotamento sanitário do Município, considerando atendida com o presente, a proteção do bem jurídico tutelado em respeito interesse maior.

10. A SABESP arcará com custas e despesas processuais do processo ficando cada parte responsável pelos honorários advocatícios dos seus patronos.

11. Fica, pelo presente, reconhecida a condição da SABESP de ente delegado do Estado, que atua para o fim de alcançar o interesse público consistente nas ações de saneamento básico no Estado de São Paulo, nos limites impostos pela Lei 119/73.



1672
O presente acordo é celebrado, mediante autorização expressa da Diretoria Colegiada da SABESP, nos moldes da DD nº.0278/2015, admitido nos exatos termos das disposições vigentes, não importando em reconhecimento de ilicitude de conduta.

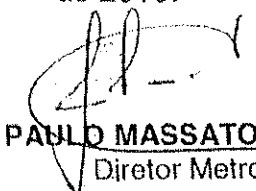
Assim sendo, requerem as partes a homologação do presente acordo para que produza os efeitos de direito, extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil.

Termos em que,
Podem deferimento.

Socorro, de

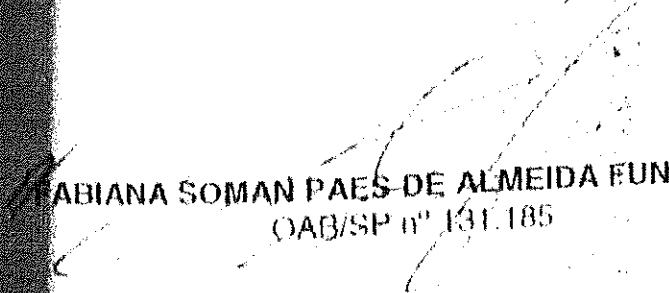
de 2016.


ELIAS FRANCISCO BARACAT CHAIB
Promotor de Justiça


PAULO MASSATO YOSHIMOTO
Diretor Metropolitano

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO
Prefeito do Município da Estância de
Socorro


JOSE JÚLIO PEREIRA FERNANDES
Superintendente da Unidade
de Negócio Norte


FABIANA SOMAN PAES DE ALMEIDA FUNARO
OAB/SP nº 131.185

PROCURADOR DO MUNICÍPIO